



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2007 – CSJEs
Protocolo nº 119.008/2007
Publicada no DJ em 24/8/2007

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais (art.58, VIII e XIII, e art. 62, § 2º, do CODJ) e em sessão realizada no dia 21 de maio de 2007, conforme deliberação que determinou a retificação da Resolução nº 01/2004-CSJEs, que trata da designação de conciliadores e juízes leigos,

RESOLVE:

Art.1º - O parágrafo 1º do artigo1º da Resolução 01/2004-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- ...

Parágrafo 1º- “Os Conciliadores serão selecionados, preferencialmente, entre acadêmicos do Curso de Direito, bacharéis e advogados, ou, na sua falta, entre pessoas com reputação ilibada e que tenham disponibilidade de tempo e compatibilidade para a atividade conciliatória.”

Art. 2º - Suprimido o inciso V do artigo 2º da Resolução 01/2004- CSJEs.

Art. 3º - O inciso III do artigo 4º da Resolução 01/2004- CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- ...

III- “Certidão negativa de antecedentes emitida pela Vara de Execuções Penais e suas respectivas Corregedorias dos Presídios, atestado de antecedentes junto ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da comarca onde reside.”



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 4º da Resolução 01/2004 do CSJEs com a seguinte redação:

“Art. 4º- ...

XI- “Declaração de que prestou compromisso de advogado pelo tempo necessário para o exercício da função de juiz leigo.”

Art.5º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º da Resolução 01/2004 do CSJEs com a seguinte redação:

“Art. 4º- ...

Parágrafo único – “As informações previstas no inciso III serão requeridas ou requisitadas pelo juiz supervisor”.

Art. 6º - *Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

Curitiba, 22 de junho de 2007.

Des. J. Antônio Vidal

Presidente